

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A E 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTA OS ARTS. 97-A, 105-A, 111-B E 116-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA DO JUDICIÁRIO).

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /05-CE
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 115, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 358, de 2005.

**“Art.
115.....**
.....

I
-
.....

II – os demais, mediante promoção de juizes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente, por ato do próprio Tribunal.”

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Constituição de 1988, os membros dos Tribunais de Justiça dos Estados, oriundos da carreira da magistratura, têm sido promovidos por ato do próprio Tribunal.

A alteração tem-se revelado positiva, reduzindo a interferência política na escolha dos membros da Corte.

A participação do Chefe do Executivo continua a ser observada na escolha dos membros do Tribunal integrantes do chamado quinto constitucional.

Medida idêntica é proposta aqui, para aplicação aos Tribunais Regionais do Trabalho, até porque estes têm muito mais condições de aferir, por



C238AC5B18

exemplo, os critérios estabelecidos no art. 93, II, 'c', da Constituição para efeito de promoção por merecimento dos magistrados de carreira.

Em suma, pretende-se com a presente Emenda estabelecer-se apenas um paralelismo, uma simetria entre o que, desde a promulgação da Carta de 1988, sucede no âmbito do Poder Judiciário Estadual com o Judiciário do Trabalho. Logo, não há falar em diminuição das prerrogativas do Poder Executivo, mas tão-somente uma adequação necessária aos diversos ramos da carreira da magistratura.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2005.

**Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP**



C238AC5B18